



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 27/2021  
DO EXECUTIVO**

**Súmula:** Altera o Projeto de Lei nº 27/2021 do Executivo Municipal, cuja súmula “Da nova redação ao art. 24, da Lei Municipal nº 1609, de 11 de abril de 2002, conforme especifica”.

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 27/2021 do Executivo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** A contribuição social para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, fundações, Câmara Municipal, na razão de 14,00% (quatorze por cento), a título de alíquota patronal normal.

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, fundações, Câmara Municipal, na razão de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

III – fica fixado o percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, destinada ao custeio da taxa de administração e mantida exclusivamente pela entidade patronal.

IV – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, fundações, Câmara Municipal na razão de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social.”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente

**DR. JOÃO FREITA**  
Relator

**ANDRÉ GABARDO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda justifica-se para corrigir erro meramente formal corrigindo percentual de alíquota descrito de forma equivocada no texto original do projeto de lei apresentado.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente

**DR. JOAO FREITA**  
Relator

**ANDRÉ GABARDO**  
Membro